



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 3.010, DE 30 DE abril DE 1997.

EMENTA: Dispõe sobre a retenção do ISS pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do disposto no Artigo 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Duque de Caxias, deverão efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência municipal, devido pelos serviços a eles prestados e especificados a seguir:

- I - engenharia consultiva e execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras hidráulicas, de construção civil, de escoramento e contenção de encostas, reparação de edifícios, estradas, viadutos, pontes, portos e congêneres, inclusive serviços auxiliares ou complementares e obras semelhantes;
- II - guarda, vigilância e segurança de bens e pessoas;
- III - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive logradouros e áreas públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV - coleta e remoção de lixo, inclusive varrição, lavagem e capinação de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, túneis, córregos, valas, galerias pluviais, bueiros e caixas de ralo e assistência sanitária;
- V - locação e "leasing" de bens móveis;
- VI - assessoria e consultoria de qualquer natureza;
- VII - auditoria em geral;
- VIII - propaganda e publicidade, inclusive veiculação de material publicitário;
- IX - fornecimento de mão-de-obra;
- X - composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, confecção de carimbos e impressão gráfica por encomenda;
- XI - informática;
- XII - assistência técnica em geral;
- XIII - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos;
- XIV - conserto, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos, inclusive recondicionamento de motores;
- XV - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- XVI - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiografia, tomografia e congêneres;
- XVII - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para os fins deste artigo, o imposto deverá ser retido sobre o valor total do serviço, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida, de conformidade com o Art. 125, da Lei nº 1.090, de 26.12.91.

§ 2º - A retenção de imposto de que trata este artigo deverá ser efetuada independentemente do local onde esteja estabelecido o prestador do serviço.

§ 3º - O disposto neste artigo não exclui o direito de o Município exigir do contribuinte o imposto eventualmente não retido na fonte ou aquele decorrente de insuficiência de retenção.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá, através ato próprio, os procedimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 30
de *abril* de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

